

Proc. 18.936 - 44

1945

CJT-136-45
ALL/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Piaçães e Tecidos Corcovado recorre extraordinariamente da decisão proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em arau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Julieta dos Santos Barreto contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Doral Incerda	Procurador

Aassinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 22/3/45.